

O ENSINO PARTICIPATIVO E A CONTRIBUIÇÃO DO MÉTODO DO ESTUDO DE CASO PARA A APRENDIZAGEM JURÍDICA

PARTICIPATORY TEACHING AND THE CONTRIBUTION OF THE CASE STUDY METHOD TO THE LEGAL LEARNING PROCESS

Clênio de Sousa Resende

Lucas Antônio Bueno

RESUMO

O presente trabalho trata-se de um estudo acerca da contribuição do método do estudo de caso para a aprendizagem no direito. O estudo é composto e objetiva essencialmente a discussão acerca do já tradicional, mas ainda pouco utilizado no Brasil, método do estudo de caso na aprendizagem jurídica, o estudo deste método como uma ferramenta pedagógica e a relação deste com as contemporâneas teorias pedagógicas. Assim a justificativa do estudo está calcada na constatação de que os métodos tradicionais de ensino, apesar de seus pontos importantes, não se coadunam com a necessidade atual de um ensino crítico, dinâmico e voltado para a resolução dos problemas do homem e da comunidade. Na confecção do trabalho fora utilizado essencialmente um estudo bibliográfico revisando a literatura até agora escrita sobre o tema, revisitando tanto as teorias pedagógicas como os métodos de estudo em uma abordagem crítica, desconstrutiva e reconstrutiva. Para tanto será utilizado um raciocínio dedutivo partindo da realidade geral do ensino/aprendizagem, dos métodos de ensino e das teorias pedagógicas para um estudo específico da aprendizagem no direito, do método do estudo de caso e das teorias pedagógicas contemporâneas. Assim se observará que falar em aprendizagem jurídica na atualidade é falar do homem e seus problemas é falar da crítica humana e social é falar da busca de um modelo metodológico de aprendizagem jurídica que preza por um estudo participativo e crítico voltado para o contexto social e sua realização.

Palavras-chave: aprendizagem jurídica; método do estudo de caso; teorias pedagógicas contemporâneas.

ABSTRACT

This paper deals with a study on the contribution of the case study method for the learning of law. The study is compound and aims essentially at discussing the now traditional, but still little used in Brazil, case study method in legal learning. The paper also analyzes this method as a pedagogical tool and its relation to the contemporary pedagogical theories. Thus, the rationale of the study is grounded in the realization that traditional educational methods, despite their important points, are not consistent with the current requirement of a critical dynamic education which is focused on solving the problems of man and the community. In the making of this work, a bibliographical study reviewing the literature so far written on the topic was essentially used. There was also a revisiting of both pedagogical theories and methods of study through a critical, deconstructive and reconstructive approach. To this end, a deductive reasoning will be used. Such reasoning starts from the following: the general reality of the education / learning, the teaching methods and pedagogical theories for a specific study of legal learning, the case study method and the contemporary pedagogical theories. So, it will be observed that speaking of legal learning today is to talk about man and his problems. It is to talk about the human and social criticism; it is to talk about the search for a methodological model of legal learning that values a participatory and critical study focused on the social context and its realization.

Keywords: legal learning; the case study method; contemporary pedagogical theories.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda um estudo acerca da aprendizagem jurídica e da contribuição que o método do estudo de caso pode dar a esta aprendizagem para torná-la mais próxima à realidade social, possibilitando sua transformação.

Assim, a investigação gira em torno de um estudo histórico e da conceituação do método do estudo de caso; o método do estudo de caso como uma ferramenta pedagógica; o método do estudo de caso especificamente tratado dentro da aprendizagem jurídica e a análise deste método e sua relação com as novas teorias pedagógicas.

Justifica-se a escolha do tema pela constatação de que os métodos tradicionais de ensino, apesar de seus pontos importantes, não se coadunam com a necessidade atual de um ensino participativo, crítico, dinâmico e voltado para a resolução dos problemas do homem e

da comunidade e que o método do estudo de caso é uma metodologia que apresenta possibilidades novas à aprendizagem jurídica.

Para a consecução deste trabalho, foi realizado um estudo essencialmente bibliográfico revisando a literatura até agora escrita sobre o tema, revisitando tanto as teorias pedagógicas como os métodos de ensino em uma abordagem crítica. Assim, será utilizado um raciocínio dedutivo, partindo da realidade geral do ensino/aprendizagem, dos métodos de ensino e das teorias pedagógicas para um estudo específico da aprendizagem no direito, do método do estudo de caso e das teorias pedagógicas contemporâneas.

O trabalho é composto, em seu desenvolvimento, de dois capítulos sendo que no primeiro se aborda o método do estudo de caso de forma geral, um aspecto histórico e conceitual e a utilização deste método como uma ferramenta pedagógica a favor da aprendizagem. No segundo capítulo, se aborda a aplicação deste método especificamente na aprendizagem jurídica e a relação entre a aprendizagem jurídica com o estudo de caso e as novas teorias pedagógicas.

Neste sentido, o trabalho em linhas gerais objetiva demonstrar a necessidade da utilização de novos métodos na aprendizagem jurídica e o método do estudo de caso, apesar de ter sido criado há mais de um século, se mostra inovador na aprendizagem no direito e muito poderá contribuir para a renovação desta aprendizagem.

2 O MÉTODO DO ESTUDO DE CASO COMO FORMA DE APRENDIZAGEM

2.1 O método do estudo de caso

A atual crise no sistema de ensino jurídico, calcado em métodos tradicionais de aulas expositivas, conferências de ordem dogmáticas, herança dos professores lentes de Portugal, quando da abertura dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, tem levado diversos pesquisadores a buscarem novas formas metodológicas do ensino jurídico.

Entre tais métodos possíveis de se somar aos métodos tradicionais e inovadores na aprendizagem jurídica, o método do estudo de caso surge como uma possibilidade a mais no estudo do direito, em que educandos e educadores podem utilizar no processo de aprendizagem.

O método do estudo de caso surge originalmente no curso de direito da Universidade de Harvard no final do século XIX por intermédio do professor Langdell, mas ficaria mais conhecido já no início do século XX sendo que em certas instituições de ensino nos Estados

Unidos da América tal método chegou a predominar sobre o método expositivo tradicional.

Vanzella, em análise histórica sobre o método do estudo de caso, narra seu nascedouro através de seu instituidor Langdell:

O método do caso nasceu no outono de 1870 nos Estados Unidos da América: Christopher Columbus LANGDELL, diretor da *Harvard Law School* e professor de direito contratual nessa mesma faculdade, introduziu casos em seu curso de contratos. Cerca de um ano depois esses casos comporiam um livro de sua autoria denominado *Cases on Contracts*, cujo prefácio apresenta os fundamentos do método do caso. Trata-se do primeiro *casebook* de que se tem notícia, e esse dado é de toda relevância, pois a tradição pedagógica iniciada por C. C. LANGDELL caracteriza-se principalmente pela ferramenta do *casebook*. (VANZELLA, 2006, p. 8).

Langdell, citado por Vanzella (2006), preocupava-se com a forma artesanal que o ensino jurídico estava sendo ministrado e buscava uma forma na qual o ensino do direito fosse mais científico, provavelmente influenciado pelo movimento da cientificidade do direito, decorrente das fontes das ciências naturais e se pretendiam fazer dos casos o laboratório do direito, assim como nas ciências naturais.

O método do estudo de caso objetiva uma análise de um contexto da vida real em que o direito atua, em que se pode trabalhar através de diversas variáveis e enfoques, diferentemente do método dedutivo-abstrato, tradicionalmente utilizado no estudo do direito nas instituições de ensino brasileiras, em que o estudo se baseia na abstração normativista.

Yin afirma que:

O estudo de caso é uma inquirição empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidência são utilizadas. (YIN, 1989, p. 23).

Ainda segundo Yin (2001), o estudo de casos, assim como outros métodos de pesquisa, possibilita a investigação de um tópico empírico seguindo fórmulas procedimentais pré-especificadas dadas sua cientificidade.

O método do estudo de caso permite que os discentes possam interagir entre o estudo abstrato das teorias, e no caso do direito, teorias e normas, e sua aplicação no contexto social realizando um estudo participativo. Sua utilização é de grande valor quando o discente é confrontado com situações complexas com grande número de variáveis, em que se procura entender o “como” e o “porquê” das interações entre aqueles fatores. Quando diante da análise de um instituto, fenômeno jurídico profundo e com diversas ramificações e o investigador pretende observar toda sua dinâmica, o método do estudo de caso é essencial.

O método de estudo tradicional calcado no estudo dedutivo abstrato da norma não é o suficiente para a análise de certos institutos e fenômenos jurídicos, que muitas vezes são transdisciplinares e tão complexos, que perpassam a análise puramente dogmático-abstrato sendo falho tal modelo no processo de aprendizagem.

O método do estudo de caso se utiliza de procedimentos heurísticos, que leva o discente a aprender por si mesmo o conhecimento que lhe quer ensinar, descobrindo e redescobrando o problema e a resolução, mediante o aproveitamento de sua experiência anterior e seu conhecimento interdisciplinar, sendo bastante útil na análise de problemas complexos ou incompletos, daí seu caráter participativo.

Tal método permite uma análise completa, e sob diversos enfoques de um problema jurídico permitindo um aprofundamento no objeto de estudo, um nexos com o contexto da realidade social sendo sua análise mais aberta e com diversas possibilidades de respostas, diferentemente dos modelos tradicionais de ensino, que em uma lógica formal se esforça para buscar apenas uma resposta considerada como a verdadeira e válida.

O método do estudo de caso possibilita ao educando desenvolver várias habilidades, tais como de formular perguntas e interpretar os resultados, de ouvir e respeitar outros pontos de vista, contudo sem perder suas convicções, de ser flexível com as novas e várias respostas encontradas, de integração, dentre outras, habilidades estas imprescindíveis ao novo discente que se espera.

Este método quando bem aplicado na aprendizagem jurídica permite uma profunda compreensão das inter-relações de um problema, podendo abordar distintas variáveis e sob diversos enfoques podendo ser ele dogmático, filosófico, sociológico, psicológico, antropológico, etnográfico, de uma análise econômica do direito, dentre as várias possibilidades. O método do estudo de caso, destarte traz a realidade para dentro da sala de aula.

Coelho Cesar (2006) baseada na obra de Stake argumenta que o método do estudo de caso objetiva uma compreensão o que dá a ideia de apreender e entender o todo, afastando a visão compartimentada do estudo tradicional do direito. Neste sentido manifesta a autora que:

No Método do Estudo de Caso a ênfase está na compreensão, fundamentada basicamente no conhecimento tácito que, segundo o autor, tem uma forte ligação com intencionalidade, o que não ocorre quando o objetivo é meramente explanação, baseada no conhecimento proposicional. (COELHO CESAR, 2006, p. 3).

Ao contrário do que se pensa, o estudo de caso não é simples e exige uma boa escolha de um caso, trabalhá-lo sobre vários enfoques e disciplinas, lidar bem com as

variáveis, preparação tanto por parte do discente como do docente, questionários e cuidados com as influências e manipulação de resultados.

Assim, para o recolhimento dos dados para o estudo de caso nenhum método de pesquisa deve ser rejeitado. Com efeito, no estudo de casos no ensino jurídico pode se utilizar na composição da resolução do mesmo de: entrevistas, observação participante, estudos de campo, documentos, dentre outros. A diversidade nos métodos de recolhimento de dados permite que o caso seja analisado sob diversos enfoques e se verifique a elasticidade do fenômeno atendendo à perspectiva dos diferentes participantes.

Apesar de este método ter características de um estudo prático e que utiliza da pesquisa de campo, entrevistas, observação, como mencionado acima não perde sua cientificidade.

Várias ciências, sejam elas naturais ou sociais, utilizam-se de seus laboratórios para fazerem seus experimentos, podendo refutar ou corroborar neste momento uma teoria. O ensino jurídico tradicional trabalha sob uma perspectiva abstrata do mundo normativo, sem fazer seus experimentos no mundo real, onde os postulados jurídicos incidirão. O método do estudo de caso rompe justamente com esta abstração do estudo jurídico, o método do caso é o laboratório da aprendizagem no direito.

Menezes (2009, p. 132), sobre a cientificidade do estudo de caso, complementa asseverando que a “pesquisa utilizando estudo de caso na área das Ciências Sociais está na mesma ordem que o experimento científico está para as Ciências Naturais. É necessário o mesmo rigor e os mesmos cuidados ao manipular as variáveis e os instrumentais da pesquisa”.

Ademais o método, no caso do direito, nunca parte do estudo de caso ignorando os postulados normativos e teóricos, ao contrário, parte destes para observar no mundo real como eles se aplicam. O discente no estudo de caso parte de um quadro teórico e normativo referencial, ou seja, parte das normas e teorias para observar sua aplicação no mundo da *práxis* para direcionar a coleta dos dados.

Este método estimula o educando a participar e envolver-se no conhecimento e quando trazido para a realidade, o discente sente que faz parte do conhecimento que se busca e que ele está muito mais próximo de si do que imagina, diferentemente do estudo frio teórico-normativo das salas de aula do ensino tradicional, o método do estudo de caso demonstra que também pode se aprender fazendo.

Esta metodologia de ensino através de casos na aprendizagem jurídica é o estudo das normas e teorias jurídicas vivas que em um processo envolvente entre teoria e prática permite que o educando chegue às suas próprias conclusões sobre as teorias e normas, desconstruindo

e reconstruindo-as, desconstruindo e reconstruindo seu conhecimento e a si mesmo como ser humano.

O método de estudo de caso por parte do professor requer investigação, criatividade, preparação e dispêndio de energia, ao passo que por parte dos educandos exige-lhes também prévia preparação para subsidiar os estudos acerca da resolução do caso. Mas os resultados que este método pode alcançar são fabulosos, podendo atuar em diversos e mutáveis ambientes, permitir diferentes resoluções plausíveis considerando o enfoque individual de cada um favorecendo a ação participativa, a tomada de decisão, a crença a valores pessoais e sociais diante da norma e do caso.

Não se defende neste trabalho a utilização deste método como o último e melhor método pedagógico e seu uso indiscriminado, defende-se sua utilização ponderada e com enfoque científico, assim este método bem utilizado é uma efetiva ferramenta pedagógica que pode contribuir em muito para a aprendizagem jurídica.

2.2 O método do estudo de caso como uma ferramenta pedagógica

O método do estudo de caso surge assim como uma possibilidade a mais, um método de aprendizagem diferenciado para fazer frente aos métodos tradicionais de ensino jurídico, tornando-se assim uma ferramenta pedagógica.

Neste método se permite e exige primeiramente que o foco da aprendizagem se desloque da figura do professor e se instale na relação aluno-professor, sendo que nesta ferramenta o professor não é mais a figura central do processo de aprendizagem e nem fica em uma posição hierarquicamente superior e de maior importância que os educandos, no método do estudo de caso, o professor é um mediador, um guia do conhecimento e deve estar em uma posição horizontal perante os educandos e não vertical.

Além disso, esta ferramenta pedagógica permite que o educando participe do processo de aprendizagem de forma ativa possibilitando que o mesmo possa refletir, analisar, resolver problemas, avaliar, julgar, observar a aplicabilidade de teorias e normas, trabalhar em equipe e ter análise crítica.

Interessante observar neste sentido que as ferramentas pedagógicas do processo de ensino jurídico no Brasil, notadamente o ensino tradicional, estão em muitos aspectos diretamente ligadas à forma da criação, interpretação e aplicação do direito.

O modelo do *civil law*, advindo do direito romano calcado na interpretação e aplicação dedutivo-abstrata das normas jurídicas, transporta para o ensino jurídico uma forma

de ensino também baseada nestes postulados sendo estudado o direito em um processo de subsunção lógica dedutivo-abstrato, desgarrado da análise do contexto da realidade social onde deve imperar o direito. Para Santos este modelo é claro no direito brasileiro asseverando o autor que:

A tradição legal do direito escrito, positivo, predominantemente ensinado de forma dedutiva, herdeiro do Direito Romano, do ponto de vista científico e não de ordem legislativa, caracteriza-se pelo primado do processo legislativo, com atribuição de valor secundário às demais fontes do direito para Miguel Reale (1988). É o sistema de lei-código, da lei originária do legislativo como fonte de autoridade primária do direito. Essa tradição romanística enriqueceu-se ainda mais com o Direito Canônico e com as práticas comerciais desenvolvidas na Idade Média, de onde resultou o Direito Comercial. Além disso, a Revolução Francesa e a filosofia do direito natural acentuaram a tendência à codificação. A ênfase racionalista coloca a lei como expressão maior e mais autêntica da vontade da Nação. É a fonte do direito, por excelência, por tradição romanística. (SANTOS, 2007, p. 121).

Como a lei era a fonte do direito nesta concepção, o ensino tradicional se baseou também nos estudos apenas normativos abstratos. Assim o Brasil possui uma tradição legalista-dedutiva no modo de pensar e ensinar o direito, herdada do direito continental europeu e o método do estudo de caso pode configurar uma nova forma dentro do processo pedagógico, notadamente com o avanço do sistema de precedentes judiciais.

Atualmente, no Brasil tanto nas graduações como nos núcleos de pós-graduação, principalmente nas escolas de Direito, Medicina, Administração e Marketing, o método do caso, ou *case*, vem ganhando espaço, sendo um caso emblemático, o sistema de pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas, no qual em algumas disciplinas se estuda totalmente baseado no método do estudo de casos¹.

O método do estudo de caso parte da concepção da experiência, da realidade vivenciada pelo aluno permitindo confrontar a teoria com a *práxis*, sem desperdiçar o conhecimento prévio do educando e sua visão de mundo que logicamente influenciará na análise jurídica. Neste sentido, é o que entende Campomar, Ikeda e Oliveira ao informar que:

O método do caso é ferramenta pedagógica que se apoia no envolvimento e na participação dos alunos como agentes ativos no processo de aprendizagem. Seus propósitos são, sobretudo, educativos e formativos em vez de instrutivos ou informativos. No método do caso, o professor utiliza a descrição de casos reais ou fictícios, com o objetivo de levar os alunos a refletirem sobre uma solução para a situação analisada. (CAMPOMAR; IKEDA; OLIVEIRA, 2007, p. 53).

Observa-se que na análise do autor o método do estudo de caso, como uma

¹ Como exemplo cita-se a Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial baseando seu estudo notadamente em casos.

ferramenta pedagógica, permite uma verdadeira transformação no ensino tradicional em que passa o aluno de mero sujeito passivo do conhecimento a partícipe e criador deste conhecimento. O escopo tradicional do processo de ensino, informativo e instrutivo, dá lugar a uma aprendizagem educativa e formativa, criando uma possibilidade imensa de crescimento e de produção de conhecimento.

Em estudo sobre os processos educacionais Chickering e Gamson estabeleceram sete princípios básicos para a educação superior que em muito está relacionado ao até aqui explicitado. Para os autores tais princípios consistem em:

(i) incentivo para maior contato entre os alunos; (ii) incentivo para cooperação entre os alunos; (iii) incentivo ao aprendizado ativo; (iv) fornecimento de *feedback*; (v) ênfase na tarefa; (vi) comunicação de expectativas; e (vii) respeito aos diferentes talentos e caminhos para aprendizagem. (CHICKERING; GAMSON, 1987, p. 4).

Veja que o método do estudo de caso como uma ferramenta pedagógica possibilita a realização de todos os sete princípios em busca de uma boa educação na aprendizagem jurídica.

Tal método possibilita um maior contato entre os educandos, pois os casos podem ser resolvidos em equipes permitindo a interação entre educando e educador e entre os próprios educandos e justamente por esta possibilidade de resolução conjunta dos casos afasta o individualismo e a competição entre os alunos fortalecendo o espírito cooperativo entre os educandos.

Como a figura de foco é o educando e o educador é o guia neste processo de aprendizagem, o educando sai de uma postura passiva de receptor do conhecimento, “educação bancária”, para um aprendizado ativo e participativo.

Por ser a resolução dos casos um processo ativo do educando, o educador deve se limitar a ser o mediador do conhecimento permitindo os comentários sobre as dúvidas e os complementos da aprendizagem, permitindo um *feedback* em relação à resolução do caso.

No método do estudo de caso os educandos se limitam ao estudo de uma faceta do caso ou do direito, uma área ou instituto do direito, ainda que o caso seja de múltiplos enfoques e interdisciplinar, permite um foco em um elemento do caso até a sua resolução.

Como esta ferramenta pedagógica se funda na relação entre educando e educador, na interação entre os próprios discentes e como dito retro valoriza o *feedback* do educador e a análise do caso se funda em um fato jurídico do mundo real, as expectativas dos educandos tem mais possibilidades de serem alcançadas do ponto de vista da aprendizagem, pois podem criar e vivenciar o conhecimento de perto.

Por fim, como a análise jurídica parte da interpretação do agente cognitivo, logicamente atrelado ao direito, cada intérprete pode encontrar uma saída para o caso decorrente inclusive de sua própria visão de mundo, daí a importância da valorização das experiências pretéritas, sem necessariamente a resposta ao caso ser aquela apontada pelo professor como deveria ser na educação tradicional.

Nota-se que os sete princípios para a busca de uma boa educação de Chickering e Gamson (1987) são perfeitamente contemplados por esta ferramenta pedagógica que é o método do estudo de caso e perfeitamente aplicáveis no ensino jurídico brasileiro.

Por estas características, verifica-se que o método em análise está na mesma linha da escola pedagógica do construtivismo. O modelo pedagógico construtivista demonstra, assim como o método do estudo de caso, que o conhecimento parte da interação entre os educandos e entre o educando e o meio.

Para o construtivismo, o saber não é algo acabado e sim é um processo de incessante criação, construção em que é construído conjuntamente entre discentes e entre estes e o docente e entre todos e o meio. A ferramenta pedagógica do método do estudo de caso permite, assim nas linhas do construtivismo, que o conhecimento seja a resultante de uma construção conjunta entre educando e educador, pauta-se nesta relação diferentemente do processo de ensino tradicional em que o foco era a figura do professor.

Essa construção conjunta do conhecimento, que permite este método bebendo nas fontes pedagógicas do construtivismo, possibilita a aprendizagem do todo, o conhecimento passa a ser visto em uma visão holística de fenômenos sociais reais circunstanciados pelo direito afastando a idéia do ensino tradicional da visão compartimentada dos fenômenos jurídicos em abstrato.

As finalidades do método do estudo de caso estão alinhadas com a aprendizagem moderna (escola nova/ativa) como exaustivamente narrado, em que o foco da aprendizagem é a relação educando-educador e o conhecimento é algo construído em um processo criativo dialógico, diferentemente da visão segmentada da escola tradicional, ao menos no que tange ao ensino do direito.

Dentre os escopos do método do estudo de caso, do ponto de vista pedagógico, alguns merecem destaque como, por exemplo, a ilustração e investigação de um conceito teórico. O desenvolvimento integrado das múltiplas habilidades dos alunos como, por exemplo, argumentação, cooperação, contextualização, organização também merece destaque e por fim, a promoção de novas descobertas por parte do educando, a capacidade de resolução de casos e de ação na realidade são algumas das principais finalidades desta ferramenta pedagógica.

Apesar das valorosas contribuições que o método abordado fornece à aprendizagem no direito, como desde o início ressaltado, este historicamente e, principalmente, no Brasil foi relegado a segundo plano, como um método pobre de cientificidade e sem credibilidade servível, apenas para a formação de advogados.

Yin já no prefácio da edição de seu livro (2001) menciona sobre este estigma salientando que:

o estudo de caso há muito foi (e continua ser) estereotipado como o parente pobre entre os métodos de ciência social. Os pesquisadores que realizam estudos de caso são vistos como se tivessem rebaixado o nível de suas disciplinas acadêmicas. Os estudos de caso também têm sido denegridos, como se tivessem precisão (ou seja, quantificação), objetividade e rigor insuficientes. Esse estereótipo dos estudos de caso, que começou no século XX, continua no século XXI [...]. (YIN, 2001, p. 11).

A estas críticas, o próprio Yin (1989, 2001) rebate com vigor e defende a utilização do método do estudo de caso como uma ferramenta pedagógica à disposição do processo de aprendizagem.

Os críticos deste método argumentam que o mesmo não tem rigor do ponto de vista científico. Ocorre que existem diversas maneiras de se criar um rigor metodológico, uma confiabilidade na própria coleta dos dados que pode ser feita por entrevistas, pesquisa de campo, pesquisa participativa, documentos, objetos físicos e quanto a estas formas de pesquisa que são utilizadas em diversas ciências tem-se um rigor já reconhecido, pois do contrário o problema do rigor metodológico não estaria apenas no método do estudo de caso e sim em todas as pesquisas das ciências sociais que se utilizam de tais critérios. Bem é verdade ainda, que o uso de protocolos relatando os objetivos, as hipóteses, as fontes, a forma da coleta de dados, as informações utilizadas no *iter* e na conclusão do estudo do caso concebe credibilidade, organização e cientificidade.

Outra crítica que se faz a esta ferramenta de aprendizagem é a possibilidade da influência do investigador distorcer a realidade e o resultado esperado. Esta crítica não procede do ponto de vista científico, pois todas as pesquisas em ciências sociais sem rigor podem acarretar o problema da visão de mundo e da realidade, ideologia, influenciar nos resultados da pesquisa, assim não é um problema específico do método de estudo de caso.

Outro ponto criticável é a extensão da investigação o que pode demandar muito tempo acarretando problemas curriculares, ou seja, estudos de caso demandam muito dispêndio de tempo. Contudo não é necessário analisar casos extensos e utilizar de todas as formas de recolhimento de dados e se estudar todos os enfoques possíveis. Assim pode perfeitamente se ater ao estudo de uma faceta apenas do caso, exemplo, sua faceta dogmática, ou filosófica.

Por fim, uma das críticas mais duras a este método é sua baixa possibilidade de generalização. Entretanto mais uma vez a crítica é desprovida de fundamentação científica, por certo que no método do estudo de caso o que não se generaliza são os fatos, mas os modelos teóricos, o resultado de sua interpretação são perfeitamente generalizáveis.

No método do estudo de caso a generalização é possível e recomendada, pois permite através do resultado de forma crítica confirmar, modificar, refutar ou ampliar o conhecimento sobre o que se estuda, sobre uma teoria, sobre a efetividade de uma norma, sobre um conceito, um instituto jurídico.

Com efeito, o método do estudo de caso como uma ferramenta pedagógica merece ser analisada através de uma visão diferenciada da até agora lhe conferida, notadamente no ensino jurídico que clama por novos métodos não só de ensino, mas de aprendizagem.

3 O MÉTODO DO ESTUDO DE CASO APLICADO À APRENDIZAGEM NO DIREITO

3.1 O método do estudo de caso e a aprendizagem no direito

O método tradicional do ensino jurídico com aulas expositivas herança do saber dos lentes portugueses, tempo em que o material de estudo era escasso e os alunos deveriam aproveitar ao máximo o saber do professor através da exposição e da anotação, o estudo baseado apenas nos sistemas teóricos abstratos, assim como era o sistema normativo, não mais se subsiste no atual estágio da aprendizagem jurídica.

Esta forma de estudo já foi tomada com espanto pela professora alemã Harriet Christiane Zitscher quando professora visitante no Brasil sendo que sua fala merece ser aqui transcrita. Zitscher menciona sobre o desleixo do método do estudo de caso no Brasil e o estudo baseado apenas na transferência de conhecimento asseverando que:

Trabalhando no Brasil como professora universitária visitante, logo no início chamou-me a atenção o fato de que, no ensino universitário, raramente se usa o caso concreto. O ensino é dedicado a transmitir ao aluno a estrutura do sistema dominante em cada matéria. Não há interesse na solução de casos concretos. Assim, no ensino brasileiro, o uso do caso concreto restringe só a uma minoria de professores de Direito [...]. (ZITSCHER, 1999, p. 21).

A estrutura tradicional do ensino no direito traduz-se apenas em uma transferência de conhecimentos daquele que se julga ser o conhecedor de todo o saber, da verdade (professor)

para aquele que é o objeto que deve receber a transferência do conhecimento (aluno). O ensino jurídico ainda hoje se vincula a uma pedagogia que prima pela memorização, pelo conteúdo, pelos currículos negando e até mesmo reprimindo uma pedagogia baseada na participação reflexiva e crítica.

A esta forma de ensino Freire (1981) denominou de “educação bancária”. De fato tradicionalmente e ainda hoje, o ensino jurídico entende o aluno como um banco, no qual o docente deposita os conteúdos e ao aluno cabe arquivá-los para que no dia da prova o professor possa sacá-los e caso haja o desvio de parte deste depósito, o aluno será punido através da nota.

O método do estudo de caso permite justamente afastar esta idéia conteudista de um ensino como uma mera e abstrata formalidade. Este método volta a aprendizagem para o mundo concreto e problemático não prescindindo dos esquemas teóricos e dogmáticos, mas não se utilizando apenas deles, a aprendizagem deve se voltar também para a pragmática.

Dantas neste sentido chama a atenção para a importância do método do estudo de caso ao afirmar que a:

A verdadeira educação jurídica, aquela que formará juristas para as tarefas da vida social, deve repetir esse esquema fundamental, colocando o estudante não em face de um corpo de normas, de que se levanta uma classificação sistemática, como outra história natural, mas em face de controvérsias, de conflitos de interesses em busca de solução. Só desse modo a educação jurídica poderá conceituar com clareza o seu fim, que é formar o raciocínio jurídico e guiar o seu emprego na solução de controvérsias. O estudo das normas e instituições constitui um segundo objetivo, absorvido no primeiro, e revelado ao longo do exame e discussão de problemas. (DANTAS, 1955, p. 17).

O método do estudo de caso, baseado em Freire (2007b, p. 22-42) – este autor não discute neste texto o método do estudo de caso especificamente, mencionado sobre o ensino em geral, mas sua análise se aplica a este método, pois relaciona a aprendizagem à prática – impõe a mudança por parte do docente de um “elitismo autoritário” julgando ser o depositário de todo o saber para uma “reflexão crítica sobre a prática” possibilitando a produção ou construção de um conhecimento conjunto com o educando, o que decorre da relação educando-educador foco da atual aprendizagem no direito.

Este método aplicado à aprendizagem jurídica contribui para a transposição dos métodos tradicionais de tipo expositivos, conferencistas que ainda predominam nas instituições brasileiras, consoante amplamente narrado. O método do estudo de caso contribui para a participação do educando como um co-autor da ministração da aula, um co-autor do método sem imposição ou punição por parte do docente, um co-autor da produção e

reconstrução do conhecimento. Ademais, estabelece uma relação democrática baseada na relação discente-docente em que permite a crítica e questionamentos por parte dos educandos, inclusive sobre o próprio método e a integração entre docentes e discentes e entre estes.

O educando ao trabalhar com casos retirados muitas vezes de sua própria realidade pode aprender realisticamente e de forma crítica buscando o entendimento sobre os problemas, as contradições daquela sociedade em que está inserido o caso e das próprias contradições como ser humano, parte daquela sociedade buscando a transformação social e pessoal contextualizada.

Este método pedagógico ora analisado pode possibilitar ainda que educando e educador possam estar constantemente se auto-avaliando e avaliando um ao outro, pois como o foco da aprendizagem jurídica, e da aprendizagem em geral é a relação, a interação educando-educador a todo o momento ambas as partes estão aprendendo e ensinando, o processo avaliativo parte da relação, parte deles mesmos sem qualquer punição ou imposição externa. Possibilita o entendimento que a aprendizagem jurídica não é imposição e sim construção em que há liberdade de crítica e pensamento.

O ensino jurídico tradicional, a começar pelas grades curriculares que contemplam quase sempre apenas disciplinas estudadas na maior parte das vezes no plano abstrato-dedutivo, afasta e impede a interação entre a aprendizagem e a realidade social. Há um afastamento da aprendizagem do direito e a realidade que inclusive será onde os postulados jurídicos incidirão e aquele aluno que transgride esse paradigma dominante de ensino é rechaçado pela falta de adequação do estudo problemático às disciplinas curriculares.

O método do estudo de caso poderá contribuir para a aprendizagem no direito por justamente inserir o discente no processo de aprendizagem transformando-o juntamente com o educador e os demais discentes em um produtor de conhecimento. Freire (1996, p. 30) defende a necessidade da associação da disciplina ensinada à realidade concreta, indagando o pedagogo “por que não discutir com alunos a realidade concreta a que se deva associar à disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida?”.

Este método de estudo aplicado à aprendizagem jurídica afasta a idéia do professor que impõe o conhecimento, parte para um conhecimento construído, participativo, entre educando e educador, parte da troca de saberes e experiências destes, ou seja, da dialogicidade, sendo esta sua grande contribuição à aprendizagem jurídica.

O diálogo ganha importância no método do estudo de caso, pois informa que a aprendizagem, assim como o diálogo, nasce de uma relação horizontal participativa e

democrática e não vertical entre os envolvidos no processo de aprendizagem, assim como no ensino tradicional. Mas o que é esta dialogicidade, este dialogar tão importante na aprendizagem? Freire também faz esta indagação e revela sua resposta:

E que é o diálogo? É uma relação horizontal de A com B. Nasce de uma matriz crítica e gera criticidade (Jaspers). Nutre-se do amor, da humildade, da esperança, da fé, da confiança. Por isso, só com o diálogo se ligam assim, com amor, com esperança, com fé um no outro, se fazem críticos na busca de algo. Instala-se, então, uma relação de simpatia entre ambos. Só aí há comunicação. O diálogo é, portanto, o indispensável caminho (Jaspers), não somente nas questões vitais para a nossa ordenação política, mas em todos os sentidos do nosso ser [...]. (FREIRE, 2007a, p. 115-116).

O diálogo ganha relevo na nova aprendizagem jurídica e, notadamente por intermédio do método do estudo de caso onde se possibilita a participação efetiva do educando, por permitir a liberdade das partes do processo de aprendizagem, educando e educador, de se expressarem.

Batista (2010, p. 210) neste sentido também compartilha a idéia dialógica argumentando que ao aceitá-la, o educador possibilita a participação efetiva na construção do conhecimento, conhecimento este que não pode mais ser entendido como uma mera transferência, “educação bancária”, mas sim como uma interação de experiências entre educando e educador.

O método do estudo de caso como visto, concebe a dialogicidade na construção do conhecimento, a dialogicidade e o caráter democrático são ínsitos a este método. Esta dialogicidade não deve se dar apenas na relação subjetiva entre educando e educador, mas também na relação teoria e prática, partindo de um ensino de transferência e de imposição tradicionais para uma aprendizagem dialógica entre educando e educador e entre teoria e prática, em que o método do caso consegue contemplar.

Até mesmo as novas demandas hermenêuticas do direito exige uma análise do caso a tal ponto que Neves (2010) informa que o modelo de interpretação da subsunção lógica abstrato-dedutiva partindo da norma para o caso não mais é um modelo de interpretação a que o direito necessita, a norma é interpretada a partir do problema, daí a importância de estudos problemáticos até mesmo no sentido da interpretação da norma que não mais deve ser interpretada em um momento anterior e abstrato, mas sim conjuntamente com o problema, com o caso. Neste sentido entende o autor:

A manifestar também isto, com não menor evidência, que a interpretação, deixando de poder ver-se como um momento abstrato e anterior à aplicação concreta do direito, não só se revela intencionalmente unitária com esta, como só terá mesmo

sentido enquanto função problemático-normativa na aplicação concreta em que se integra e com que é solidaria. (NEVES, 2010, p. 48).

Neves, em seu modelo hermenêutico, defende que a interpretação se dá em uma junção entre caso e norma sendo a interpretação o resultado e não uma hermenêutica abstrata dos modelos normativos anteriores à aplicação concreta. Veja como o método do caso é importante na interpretação do direito neste sentido, pois a hermenêutica parte do caso, sem prescindir logicamente do aparato teórico-normativo, para a norma, em um momento único como se fossem corpo e alma em que um não prescinde do outro.

Se os modelos hermenêuticos modernos trabalham o caso e a norma em uma junção por que o ensino jurídico ainda se vincula aos modelos de estudos normativos-teóricos-abstratos e se afasta do problema, do caso? A aprendizagem no direito também deve ver o caso e a norma como o corpo e a alma sendo indistacáveis, um não se revela sem o outro. Há que se dar importância também na dialogicidade entre teoria e prática.

O método do estudo de caso possibilita esta visão geral e aprofundada entre teoria e prática, entre norma e caso criando no educando um caráter reflexivo e de ação observando que o método do caso está muito além de ser útil apenas para a formação de técnicos jurídicos principalmente advogados.

Tal método se pauta em uma aprendizagem feita com base nas proposições teóricas refletidas no caso, e no âmbito da aprendizagem no direito, especialmente, também se pauta pelos reflexos das proposições principiológicas e normativas refletidas no caso. Essa forma de aprendizagem através de casos permite que se corrobore uma teoria, ou até mesmo afastá-la, caso ela não seja passível de aplicação pragmática, ou ainda até mesmo ampliar a interpretação da teoria, do princípio e da norma quando se observar sua boa aplicação no caso concreto podendo ainda também quando aquela proposição teórica e principiológica não se aplicarem, criar outras proposições a partir das antigas e a partir das bases concretas que surgiram quando fez a aplicação e afastou a teoria ou o princípio, restando aqui uma das possibilidades de generalização dos resultados do método do estudo de caso.

Não se defende o uso indiscriminado e sem cientificidade do método do estudo de caso, nem quer com isto também dizer que as aulas expositivas, teóricas e dogmáticas não sejam importantes, mas que sejam todos estes métodos utilizados em cada fase do processo de aprendizagem permitindo a análise daquele que melhor surtirá efeitos na aprendizagem que se espera. O método do estudo de caso no direito surge como um método ampliador da capacidade de aprendizagem e como um método inovador, pois apesar de ter sido criado há mais de um século, ainda é pouco utilizado na aprendizagem jurídica no Brasil e este trabalho

objetiva contribuir justamente para uma mudança na aplicação do método do estudo de caso que juntamente com as novas teorias pedagógicas possam contribuir para uma melhor aprendizagem no direito.

3.2 A aprendizagem jurídica com o estudo de caso e as novas teorias pedagógicas

Pretende-se saber ainda se o método do estudo de caso está alinhado às novas teorias pedagógicas que fazem frente às teorias tradicionais de ensino.

As teorias pedagógicas tradicionais entendiam o fenômeno educacional como algo estanque dissociado da realidade humana e social. Assim privilegiava o conteúdo decorado em face da construção do conhecimento entendendo que quanto mais conteúdo fixado na mente dos alunos mais possibilidades de êxito no ensino teriam. Estas teorias baseavam-se no paradigma da razão desprezando os sentimentos, características sociais e culturais dos educandos, a subjetividade, o espírito criativo que envolvia a relação entre saber e educando e a relação entre educando e educador.

Com o desenvolvimento do pensamento humano, notadamente através do pensamento pós-moderno fez nascer uma nova forma de convivência humana que refletindo no campo educacional fez nascer também uma nova forma de ver as teorias pedagógicas de ensino/aprendizagem, assim nascem as novas teorias pedagógicas também denominadas de contemporâneas.

Estas teorias pedagógicas contemporâneas desenvolvem um pensamento de uma aprendizagem crítica, construtora e ligada às realidades sociais, que valorizam o sujeito conhecedor, que vê o saber como um todo, ao contrário do ensino até então predominante que consoante crítica de Carvalho Filho:

Não é possível compreender um fenômeno estanque, porque ele não existe na natureza e toda vez que tentarmos compreendê-lo desta maneira, estamos entrando em contradição com a própria realidade. Por isso, o professor, ao realizar o ensino, deve desenvolver uma prática pedagógica que estimule os estudantes a entenderem a realidade desta forma. Não adianta praticar um ensino de ciências que destaque os fenômenos isolados e exigir dos alunos que eles tenham uma concepção de mundo a partir da complexidade da natureza. (CARVALHO FILHO, 2006, p. 11).

Neste diapasão, será que o método do estudo de caso por tudo que foi sustentado acima, se encontra no mesmo sentido em que caminham as teorias pedagógicas contemporâneas?

Para tanto, se analisa as teorias pedagógicas contemporâneas seguindo a classificação

criada por Libâneo (2005) por este enquadramento ser fruto de um grande estudo deste autor acerca das teorias pedagógicas contemporâneas e pela aceitação que tal sistematização tem no ambiente acadêmico.

Destarte analisam-se as teorias pedagógicas contemporâneas neocognitivistas, sociocríticas, holísticas e pós-modernas e despreza-se assim a teoria racional-tecnológica por acreditar que esta não se amolda à análise do método do estudo de caso e ser fruto apenas do saber que está a serviço do capitalismo e não ao encontro de um saber crítico e construtivo.

A teoria contemporânea neocognitivista, segundo Libâneo (2005), incorpora novos aportes à aprendizagem, ao desenvolvimento, à cognição e à inteligência. Esta teoria se subdivide em duas tendências, as ciências cognitivas que desenvolve a ciência cognitiva associada à aprendizagem com o uso de computadores e a tendência do construtivismo pós-piagetiano.

Para Libâneo (2005, p. 12) “o construtivismo, no campo da educação, refere-se a uma teoria em que a aprendizagem humana é resultado de uma construção mental realizada pelos sujeitos com base na sua ação sobre o mundo e na interação com outros”. A tendência do construtivismo pós-piagetiano soma ao construtivismo tradicional uma aprendizagem em que predomina a linguagem, e a interação entre os sujeitos na construção do conhecimento.

Assim pode-se observar um ponto de interseção entre a teoria neocognitivista e o método do estudo de caso, que é justamente essa construção do conhecimento pelo próprio educando em relação com o meio e com o outro, pois o estudo através de casos permite que o conhecimento seja construído através do meio e em interação intersubjetiva e esteja aberto às observações dos demais sujeitos conhecedores.

Para a teoria sociocrítica, de inspiração marxista, que se subdivide em Sociologia crítica do currículo, Teoria histórico-cultural, Teoria sócio-cultural, Teoria sócio-cognitiva e Teoria da ação comunicativa, apesar das diferenças que as subdivisões guardam entre si, segundo Libâneo (2005, p. 13) “convergem na concepção de educação como compreensão da realidade para transformá-la, visando à construção de novas relações sociais para superação de desigualdades sociais e econômicas”.

Para a teoria sociocrítica a aprendizagem deve se apoiar na emancipação do indivíduo através do desenvolvimento de um juízo crítico. Pelo diálogo crítico intersubjetivo e pela integração dos valores sociais e individuais a teoria sociocrítica defende a transformação do contexto social.

Assim a relação desta teoria pedagógica com o método do estudo de caso está no sentido de que na aprendizagem que parte de casos concretos, o educando tem a possibilidade

de entender através da realidade do caso os fatores fundantes e de superação das desigualdades sociais e econômicas e nesta interação, entre o educando e o meio, nesta dialogicidade entre educando e realidade, a aprendizagem fica muito mais viva e perto da realidade, diferentemente de um estudo apenas lógico-abstrato-dedutivo, entendendo esta realidade e transformando-a contextualizadamente através de casos concretos.

Já para a teoria holística que se subdivide em Holismo, Teoria da Complexidade, Teoria naturalista do conhecimento, Ecopedagogia e Conhecimento em rede guardam entre si em comum uma visão da realidade como um todo, nas palavras de Libâneo (2005, p. 15), “uma totalidade de integração entre o todo e as partes”.

O holismo defende que nada pode ser analisado em partes, a realidade e tudo que a circunda é uma totalidade, diferentemente do modelo cartesiano que influenciou o ensino jurídico tradicional. Segundo Libâneo (2005, p. 15) citando Bertrand e Valois (1994), “a pessoa une-se a todas as outras pessoas, a todas as consciências, a todas as outras ‘partículas’ do cosmos, para constituir um ‘nós’, no sentido de simbiose”.

Neste sentido, para a teoria holística a vida é uma totalidade e onde está a parte está o todo, assim a parte e o todo, o individual e o comunitário são um só em uma visão totalizante, demonstrando esta teoria uma preocupação pelo estudo e defesa do pensamento ecológico e comunitário, pois nestes pensamentos totalizantes estão também a parte.

A presente teoria pedagógica se relaciona intimamente com o método do estudo de caso aplicado à aprendizagem jurídica por certo que este método quer justamente afastar uma aprendizagem estanque, feita de partes isoladas através de suas disciplinas. O método do estudo de caso prima pelo estudo interdisciplinar e vê a aprendizagem como um todo.

O método do estudo de caso e o holismo combatem, por exemplo, o estudo através de disciplinas estanques que não se comunicam, fato comum na aprendizagem jurídica em que o aluno estuda disciplinas de forma tão compartimentada, fragmentação do conhecimento, que não consegue analisar o direito como um fenômeno uno.

O método do estudo de caso destaca uma parte da realidade social (caso) e estuda-o como um fenômeno uno através de seus vários enfoques em uma análise jurídica, sociológica, filosófica, antropológica etc., ou seja, o caso é visto como algo uno que requer também uma análise una e não compartimentada.

Por fim, a última teoria pedagógica contemporânea tratada no esquema proposto por Libâneo são as teorias “pós-modernas” que por sua vez se subdividem nas modalidades pós-estruturalista e neo-pragmáticas. As teorias “pós-modernas” fazem uma crítica às concepções globalizantes do destino humano individual e social.

Para as teorias “pós-modernas”, segundo Libâneo (2005), os problemas com a degradação ambiental, perda de subjetividade, exploração do trabalho são decorrentes de quase sempre se ter acreditado na crença na transformação social pela formação de uma consciência política crítica, na idéia que a sociedade sempre caminha para ideais mais justos.

As teorias “pós-modernas” rejeitam a visão dos direitos universais abstratos e defende a idéia de que há vários direitos e várias vozes consoante o espaço temporal e comunitário de vivência. Os discursos locais e particulares, como a questão da cultura local, o desenvolvimento da cidade, o homossexualismo é que interessam e não o discurso totalizante, através de um direito universal, uma moral universal, um discurso único para toda a sociedade, como se esta fosse algo planejado e coeso.

Neste diapasão, o encontro entre esta teoria e o método do estudo de caso está justamente nesta necessidade de um discurso particular e localizado. O método do estudo de caso afasta o discurso totalizante dos esquemas normativos abstrato-dedutivos em que para toda conduta humana existia uma correspondente normativa que era totalizante, ou seja, para todos os casos indistintamente.

O método ora analisado possibilita ver cada caso de forma diferenciada, a cada caso se cria um discurso próprio, que é particular daquele caso com suas peculiaridades e não totalizante que aplica a norma, que é o discurso universal, ao caso concreto tenha este a forma que tiver. A cada novo caso se verifica a criação de um novo discurso, a criação de uma nova norma.

Não se pode mais aceitar uma aplicação dedutiva generalizada dos modelos abstratos normativos de forma totalizante nos casos concretos. A norma agora parte do caso e a cada caso concreto, a cada discurso local e particular nasce uma nova norma que pode até mesmo rejeitar o discurso totalizante das normas positivas abstratas.

É neste sentido em que se aproximam as teorias “pós-modernas” do método do estudo de caso, pois ambos defendem um discurso particular e local e rechaçam o discurso totalizante em que tenta englobar as diversas diferenças em seus modelos abstratos unos.

Destarte se verifica que o método do estudo de caso está perfeitamente em consonância com a pedagogia contemporânea através da análise de cada teoria no esquema proposto por Libâneo (2005), sendo que este método, apesar de já antigo, juntamente com as teorias pedagógicas contemporâneas discutidas podem inovar na aprendizagem jurídica em busca de um modelo que se adéque mais com um estudo crítico e participativo e que se aproxime da realidade social, sendo estas suas contribuições à aprendizagem jurídica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe por fim tecer algumas considerações finais, uma vez que o tema é extremamente aberto e se encontra em grande debate não sendo possível uma exata conclusão.

O artigo em linhas gerais abordou um estudo sobre o método do estudo de caso e sua contribuição para a aprendizagem jurídica.

Observa-se após as análises desenvolvidas ao longo do trabalho que os métodos tradicionais de ensino no direito focam no estudo de apreensão de conteúdos, de um estudo acrítico da realidade individual e social e que foca o ensino na figura do professor. A aprendizagem jurídica hodierna não coaduna mais com estas formas de ensino. A aprendizagem jurídica atual, assim como o mundo atual, requer um conhecimento crítico, o desenvolvimento de habilidades, que permita ao aluno a sempre desconstrução e reconstrução de si e do conhecimento, que deve ainda ser provisório e aberto e acima de tudo foca na relação, na dialogicidade entre educandos, entre educadores e educandos e entre estes e o meio social.

Assim acredita-se que foram alcançados os objetivos deste trabalho que é contribuir para o desenvolvimento do método do estudo de caso para aprendizagem jurídica para que construa as características acima mencionadas que a nova aprendizagem jurídica clama e contemplar o objetivo da Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Educação ao exigir do curso de direito uma sólida formação humanística e axiológica e o desenvolvimento da capacidade de adequada argumentação, interpretação, análise e domínio dos conceitos jurídicos e sociais aliados a uma postura crítica e reflexiva que permita uma aprendizagem autônoma e dinâmica possibilitando o pleno exercício da cidadania.

A aprendizagem jurídica requer urgentemente mudanças. Mudanças na metodologia do ensino jurídico transpondo métodos baseados tão somente em aulas conferências para métodos voltados para uma aprendizagem que valorize o contexto social que privilegiem a crítica, a participação e o autoconhecimento em busca de uma aprendizagem transformadora individual e socialmente. Esta é a contribuição do método do caso à aprendizagem jurídica.

5 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Cidália et al. *Estudo de caso: métodos de investigação em educação*. Braga: Universidade do Minho, 2008. Disponível em: <http://grupo4te.com.sapo.pt/estudo_caso.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2013.

BATISTA, Rogério Magalhães Leonardo. Ensinar, aprender, ensinar: breves considerações sobre a aplicabilidade da pedagogia de Paulo Freire no ensino jurídico. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes (Coord.). *Pedagogia da emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 195-212.

BOAVENTURA, Edivaldo. *Metodologia da pesquisa*: monografia, dissertação e tese. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 09, de 29 de setembro de 2004. Institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito e das outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 01 out. 2004. Seção 01, p. 17. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2013.

CAMPOMAR, Marcos Cortez; IKEDA, Ana Akemi; OLIVEIRA, Tânia M. Veludo de. O método do caso no ensino de marketing. *RAC-Eletrônica*, São Paulo, v. 1, n. 3, art. 4, p. 52-68, set./dez. 2007. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/periodicos/arq_pdf/a_664.pdf>. Acesso: 21 abr. 2013.

CARVALHO FILHO, José Ernane Carneiro. Educação científica na perspectiva Bachelardiana: Ensino enquanto formação. *Ensaio - Pesquisa em Educação de Ciências*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, jul. 2006. Disponível em: <<http://www.portal.fae.ufmg.br/seer/index.php/ensaio/article/view/103/154>>. Data de acesso: 19 jul. 2013.

CHICKERING, Arthur W.; GAMSON, Zelda F. Seven principles for good practice in undergraduate education. *AAHE Bulletin*, Wisconsin, v. 39, n. 7, p. 3-7, 1987.

COELHO CESAR, Ana Maria Roux Valentini. *Método do estudo de caso (case studies) ou método do caso (teaching cases)? Uma análise dos dois métodos no ensino e pesquisa em administração*. São Paulo: Mackenzie, 2006. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCSA/remac/jul_dez_05/06.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2013.

DANTAS, San Tiago. *A educação jurídica e a crise brasileira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1955.

DENZIN, Norman. *The research act*. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1984.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007a.

_____. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 36. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007b.

_____. *Pedagogia do oprimido*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Casoteca da Fundação Getúlio Vargas*. São Paulo: FGV, [s.d.]. Disponível em: <<http://direitovg.fgv.br/casoteca>>. Acesso em: 03 maio 2013.

GOMES, Josir Simeone. *Método de estudo caso aplicado à gestão de negócios*. São Paulo: Atlas, 2006.

LIBÂNIO, José Carlos. *As teorias pedagógicas modernas resignificadas pelo debate contemporâneo na educação*. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://websmed.portoalegre.rs.gov.br/escolas/martim/profes_form/teoria_debatecontempo.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2013.

MAFFEZZOLLI, Eliane Cristine F.; BOEHS, Carlos Gabriel Eggerts. Uma reflexão sobre o estudo de caso como método de pesquisa. *Rev. FAE*, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 95-110, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://www.unifae.br/publicacoes/pdf/revista_da_fae/fae_v11_n1/09_Eliane_Carlos.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2013.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. *Pedagogia jurídica: do ensino tradicional à emancipação*. Curitiba: Juruá, 2010.

MENEZES, Maria Arlinda de Assis. Do método do caso ao case: a trajetória de uma ferramenta pedagógica. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 35, n. 1, p. 129-143, jan./abr. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v35n1/a09v35n1.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2013.

NEVES, Antônio Castanheira. *O papel do jurista no nosso tempo*. . In: *Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. v. 1.

VANZELLA, Rafael Domingos Faiardo. As tradições pedagógicas do método do caso e a casoteca latino-americana de direito e política pública. In: CONPEDI, XV, 2006, Manaus. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/ensino_jur_rafael_vanzella.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2013.

WITKER V, Jorge. *Metodología de la enseñanza del derecho*. México: Porrúa, 2008.

YIN, Robert K. *Case study research: design and methods*. [s.l.]: Sage Publications, 1989.

_____. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZITSCHER, Harriet Christiane. *Metodologia do ensino jurídico com casos: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.